



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

REPOSIÇÃO DA ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES
INDEPENDENTES QUE CUMULEM COM TRABALHO DEPENDENTE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de
Segurança Social

Artigo 264.º

(...)

Os artigos 157.º, 198.º e 217.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 157.º

(...)

1 – (...)

a) Quando acumulem atividade independente com atividade profissional por conta de outrem, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

i) (...);

ii) (...);

iii) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

2 – (...)



3 – (...)

Artigo 163.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (eliminado)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota:

Com o regime atualmente em vigor, quem acumula trabalho dependente e independente está isento da contribuição enquanto trabalhador independente

Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro, que produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, o trabalhador independente que acumule trabalho dependente, se tiver um rendimento relevante mensal médio apurado trimestralmente de montante superior a 4 IAS deixa de estar isento. Esta alteração visa manter a isenção que ainda vigora.